

CVM participa do III Seminário Nacional sobre Crédito, em Brasília

Presidente da Autarquia falou sobre plano de reestruturação e tokenização em evento na sede do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) participou nesta quinta-feira, 10/9, do **III Seminário Nacional sobre Crédito**, realizado na sede do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em Brasília.

O presidente da Autarquia, Otto Lobo, comandou o painel "**Mercado de Capitais e Crédito: Tokenização de Ativos, Inovação e Novas Estruturas de Investimentos**". Integraram o debate Rafael Furlanetti, sócio e diretor Institucional da XP Investimentos; Fernando Magno, sócio e diretor de Litígios Estratégicos do BTG Pactual; e Tayná Carneiro, vice-presidente da Comissão de Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio de Janeiro.

Lobo abordou as ações em curso na CVM para cumprir o plano de reestruturação da Autarquia, homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), com o objetivo de aprimorar sua estrutura organizacional e fortalecer sua capacidade operacional.

[III Seminário Nacional sobre Crédito | 10.09 - parte 2](#)

Área técnica da CVM orienta sobre impossibilidade de vinculação da taxa de performance de FIDC à remuneração da consultoria

Ofício Circular esclarece as interpretações da SSE sobre o assunto

A Superintendência de Securitização e Agronegócio (SSE) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publica hoje, 11/9/2026, o **Ofício Circular CVM/SSE 3/2026**.

O documento tem como objetivo **esclarecer aos administradores e gestores de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) sobre a impossibilidade de destinação da taxa de performance cobrada pelos FIDCs, ou de parcela desta, aos consultores contratados pelo gestor**.

A área técnica entende que a taxa de performance dos FIDCs não pode ser destinada, ainda que parcialmente, ao consultor especializado contratado pelo gestor. A cobrança dessa taxa é prevista exclusivamente para o gestor do fundo. Além disso, a vinculação da taxa ao consultor pode caracterizar a realização de atividade de gestão de carteira sem a devida autorização, o que pode resultar na responsabilização do consultor, do gestor ou do administrador do FIDC.

Dúvidas

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelos e-mails:

- **Este endereço de e-mail está sendo protegido de spambots. Você precisa habilitar o JavaScript para visualizá-lo.**
- **Este endereço de e-mail está sendo protegido de spambots. Você precisa habilitar o JavaScript para visualizá-lo.**

Mais informações

Acesse o [Ofício Circular CVM/SSE 3/2026](#).

Fonte: CVM, em 11.09.2026